



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 174/2026

Institui a Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato e Demais Itens para Geração de Renda no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Esta Lei visa possibilitar a instituição do programa municipal de geração de renda via incentivo ao artesanato e demais itens produzidos por moradores locais. Parágrafo único: Por meio desta lei, buscaremos definir através de políticas públicas a melhor forma de viabilizar e assegurar aos munícipes que através de atividades manuais próprias, empreendam sozinhos e com isso gerem renda e emprego nas regiões onde residem.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, agregando valores culturais, sociais e artísticos, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

II - artesanato: é o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano do homem, produzidos de maneira independente, usando matéria-prima em seu estado natural e/ou processados industrialmente, mas cuja destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão, sendo comercializados através de entidades incentivadoras da atividade, ou diretamente ao consumidor final sem intermediários. III - autônomo: aquele que trabalha por conta própria, desempenhando uma atividade remunerada sem vínculo empregatício com alguma empresa ou alguém, que possui o seu próprio negócio. Agindo de acordo com as normas de sua própria conduta, seguindo as suas leis e imposições sem a interferência de outrem.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de valorização do artesanato e demais itens:

I - Valorização da identidade e cultura regional, através da expansão e renovação da técnica do artesanato e outros produtos manuais do incentivo das entidades de apoio;

II - Integração da atividade artesanal com outros setores e programas, sensibilizando as comunidades envolvidas para o desenvolvimento sustentável;

III - Identificar os artesãos e os autônomos, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

IV - Propiciar o incremento de renda e sustentabilidade das atividades informais;

V - Explorar os recursos naturais sem degradar o meio ambiente, e culturais, de forma sustentável, fazendo do artesanato e dos demais itens um instrumento de consumo;

VI - Ampliar o nível da atividade econômica da região;

VII - Promover a geração de renda e negócios com melhoria da qualidade de vida da

Protocolado em: 16/06/2026 11:35:18 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.06.16-0019



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

comunidade envolvida;

VIII - Valorizar a história cultural da região, agregando valor aos produtos artesanais e demais itens;

IX - Criação de identidade e confecção de catálogos dos produtos, etiquetas, cartões de visita, marca e site;

X - Abrir novos canais de comercialização e apresentação dos produtos resultantes deste trabalho para mostrar as feiras.

Art. 4º - O incentivo ao artesanato e demais itens poderá promover:

I - a capacitação dos artesãos e autônomos, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho, bem como, na instrução e formação do empreendedorismo;

II - a realização e participação de feiras que visem à produção e comercialização dos produtos;

III - melhorias na capacidade empreendedora para maior inserção dos produtos nos mercados nacionais, internacionais e nas mídias eletrônicas e cessão de espaço público para exposição e vendas de artesanatos e demais itens.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente lei

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 22 de Junho de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 22/06/2026
pelo CPF: ***.911.593-** no IP: 192.168.131.91*

Edízio Moreira da Silva
Vereador(a) - REP

JUSTIFICATIVA

A criação da Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato em Maracanaú se faz necessária para fomentar a economia local, promover a cultura e preservar as tradições artesanais da região. Além disso, o apoio ao artesanato contribui para a geração de renda e o fortalecimento do empreendedorismo, beneficiando diretamente os artesãos e suas famílias. Este projeto de lei visa, portanto, estimular a produção artesanal, valorizar o trabalho dos artesãos e fortalecer a identidade cultural do município.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14505

